



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
COMISSÃO ELEITORAL**

EDITAL COMISSÃO ELEITORAL Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

**DIVULGA AS NORMAS E CALENDÁRIO ELEITORAL REFERENTE À
ELEIÇÃO
PARA O CARGO DE COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA
VETERINÁRIA.**

Faço público em razão de ofício e para conhecimentos dos interessados, que esta Comissão Eleitoral aprovou as normas e calendário eleitoral referente ao processo de eleição para o cargo acima citado, desta Universidade.

Paulo Sérgio dos Santos Souto
Presidente da Comissão Eleitoral

Normas para Eleição de acordo com o Regimento Geral para o cargo de Coordenador do Curso de Medicina da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Comissão Eleitoral, fundamentada na Portaria nº 1214 de 13 de agosto de 2008 do Magnífico Reitor, estabelece as normas para eleição direta para Coordenador do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - A eleição para o cargo de Coordenador de Medicina Veterinária, serão realizadas de forma direta e paritária no âmbito da Coordenadoria.

Art. 3º - Na ausência ou desistência de um dos membros da Comissão Eleitoral,

caberá ao Reitor a indicação de substituição para que não seja inviabilizada a eleição.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, de acordo com a Portaria nº 1214 de 13 de agosto de 2008.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Emitir Edital de Convocação Eleitoral a que referem estas normas;

II - Zelar pelo cumprimento destas normas;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário da consulta, solicitando inclusive aportes financeiros e infra-estrutura de apoio necessário ao pleno cumprimento do processo;

IV - Homologar as inscrições dos candidatos e coordenar os debates entre eles, quando houver;

V - Divulgar a lista dos candidatos inscritos e seus currículos, afixando após o encerramento das inscrições em local público e de livre acesso o referido material;

VI - Elaborar a cédula eleitoral;

VII - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;

VIII - Divulgar as listas dos eleitores aptos a votar, até 04 (quatro) dias antes da

eleição;

IX – Nomear, como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos por

estas normas;

X - Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados

finais, inclusive através da Assessoria de Comunicação da UFRA;

XI - Decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância;

Art. 6º - São Eleitores:

I - Professores integrantes da carreira do magistério superior da UFRA, efetivos e

ativos lotados na unidade;

II - Técnico-administrativos da UFRA, efetivos e ativos lotados na unidade;

III - Discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-graduação da UFRA e que exerçam atividades na unidade no momento do Pleito Eleitoral.

§ 1º - Os incisos I, II, e III estão de acordo com o art. 52 do Regimento Geral da UFRA.

§ 2º - Os eleitores com mais de uma vinculação com a UFRA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

I - O Professor – Aluno vota na categoria do Professor;

II - O Técnico-Administrativo – Aluno vota na categoria de servidor Técnico-Administrativo

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São elegíveis para os seguintes cargos:

I - Coordenador do Curso de Medicina Veterinária:
docentes integrantes do curso.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - O período de inscrição ao cargo será divulgado em edital pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O pedido de inscrição para concorrer ao cargo previsto nesta norma, deverá ser feito à Comissão Eleitoral através de requerimento, localizado no Prédio Central da Pró-Reitoria de Extensão – Divisão de Estágio, no horário de funcionamento normal de quarta à sexta-feira, de 8h às 12h e de 14 às 16h, acompanhado dos seguintes documentos para efeito de registro e divulgação:

I - Ofício de inscrição ao cargo pretendido conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - Declaração de concordância com as normas das consultas;

III - Resumo do currículo;

IV - Declaração da unidade em que estiver lotado.

Art. 10 - O registro dos candidatos será homologado até 48 horas após o prazo de

encerramento das inscrições dos candidatos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 11- A eleição para o cargo de Coordenador de Medicina Veterinária, obedecerá ao calendário eleitoral com datas e horários a serem divulgados em edital pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A votação para o cargo Coordenador será realizada em um único turno, através de votação paritária, uninominal e direta, de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente de acordo

com a ponderação abaixo indicada:

$$IV = [(Do / Vdo) \times 1/3] + [(Di / Vdi) \times 1/3] + [(F / VF) \times 1/3]$$

Onde:

IV – indicador dos votos ponderados de cada candidato;

Do – votos atribuídos pelos docentes a cada candidato;

Di - votos atribuídos pelos discentes a cada candidato;

F - votos atribuídos pelos técnico–administrativos;

Vdo - total de eleitores docentes votantes;

Vdi - total de eleitores discentes votantes;

VF – total de eleitores votantes Técnico-administrativos;

Art. 12 – A votação será realizadas na seguinte sessão eleitoral: Auditório do ISPA, haverá uma urna para cada categoria de eleitores.

§ 1º - Na seção eleitoral conterà a listagem dos eleitores, minuta da ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa receptora.

§ 2º - A listagem dos eleitores e o material de votação serão distribuídos pela Comissão Eleitoral, de acordo com listagem fornecida pela Coordenadoria de Medicina Veterinária.

Art. 13 - A mesa receptora será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01(um) secretário designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora, os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a);

§ 2º - Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal

por chapa;

§ 3º - A ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

§ 4º - Cada candidato inscrito poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral um fiscal.

§ 5º - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, na seção em que estiverem trabalhando, em separado, se for o caso.

§ 6º - Terão preferência para votar os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e portadores de necessidades de atendimento especial;

Art. 14 - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art. 15 - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotarse-ão as seguintes providências:

I - No início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos

fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;

II - A ordem da votação será a de chegada do eleitor, executando-se o que preconiza o § 6º do art. 13;

III - O eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento

oficial de identificação que contenha foto e a assinatura;

IV - Identificado o eleitor, este assinará na lista própria e receberá sua cédula eleitoral;

V - O eleitor usará cabine indevassável para votar; a autenticidade de cada cédula oficial será garantida pelas rubricas do presidente e do mesário da seção, aposta no ato de entrega da cédula do eleitor.

Art. 16 - Da cédula eleitoral constará os nomes de todos os candidatos inscritos, de acordo com a ordem obtida através de sorteio, realizada pela

Comissão Eleitoral, no dia da homologação da inscrição dos candidatos, na presença dos pleiteantes aos cargos ou de seu representante legal, sendo destacados em caixa alta, o nome pelo qual é conhecido.

§ 1º - A cédula para os professores será de cor amarela, a célula para técnico-administrativos será de cor azul e a cédula para os alunos será de cor verde;

§ 2º - O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente ao nome do candidato

de sua preferência.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração será procedida pela própria mesa receptora, logo após o encerramento da votação.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de

cada chapa por mesa apuradora devidamente credenciada para este fim.

§ 2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

§ 4º - As dúvidas durante a apuração serão decididas por maioria simples, através

dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 18 - Serão consideradas nulas as urnas que:

I - Apresentarem sinais evidentes de violação;

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

Parágrafo Único: As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 19 - Serão anuladas as cédulas que:

I - Não contiverem a autenticação da mesa;

II - Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 20 - Será considerado nulo o voto que contiver:

I - Mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

II - Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único: As cédulas e os votos válidos ou não, retornarão após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art. 21- No boletim de apuração deverá constar:

I - O número de eleitores;

II - O número de votantes;

III - O número de votos válidos, brancos e nulos;

IV - A votação obtida, por candidato;

V - O número de votos em separado.

Art. 22 - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos

durante a eleição, observarão o que estabelece estas normas e serão julgados pela Comissão Eleitoral em primeira instância.

§ 1º - Em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão

apreciados pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

contados a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Concluído o processo de eleição, o material utilizado na consulta será enviado ao Reitor.

Art. 24 - Serão considerados eleitos os candidatos que tiverem obtido o maior número de pontos, de acordo com o art. 11º parágrafo único.

Art. 25 - No caso de empate, aplicar-se-á o seguinte critério:

- I - Será considerado eleito o candidato com maior titulação universitária;
- II - Persistindo o empate, será eleito o candidato com mais tempo de serviço;
- III - A persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral divulgará imediatamente os resultados finais das

eleições, concluídas a apuração e julgados os recursos.

Art. 27 - Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O Calendário das eleições, elaborado pela Comissão Eleitoral, anexo a esta norma, dela fará parte integrante, independente de transcrição.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e em última, pelo Conselho Universitário.

Art. 30 - Estas normas entrarão em vigor na data da sua publicação revogadas as

disposições em contrário.

Belém – PA, 19 de agosto de 2008.

Paulo Sérgio dos Santos Souto
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO
CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

MÊS	DATA	DIA	ATIVIDADES
agosto/08	20-22	Quarta, quinta e sexta-feira	Inscrição dos candidatos aos Cargos de Coordenador do Curso de Medicina Veterinária.
	25	Segunda-feira	Divulgação dos candidatos inscritos
	26/27	Terça, quarta-feira	Período de impugnação de candidatura
	28	Quinta-feira	Julgamento da impugnação
	29	Sexta-feira	Divulgação das candidaturas deferidas pela CE
setembro/08	2	Terça-feira	Debate entre os candidatos a Coordenador
	4	Quinta-feira	Eleição
	5	Sexta-feira	Recurso sobre o resultado da eleição junto a Comissão Eleitoral
	8	Segunda-feira	Julgamento pela Comissão Eleitoral dos recursos
	9	Terça-feira	Proclamação pela Comissão Eleitoral do resultado oficial da eleição e encaminhamento ao Reitor